



## Termos de Referência: quarto Convite à Apresentação de Propostas

### Iniciativa Urban Innovative Actions

15/10/2018 – 31/01/2019



## **Índice**

1.	Introdução.....	3
2.	Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se .....	4
2.1	Os candidatos elegíveis no âmbito da primeira categoria são:.....	5
2.2	Os candidatos elegíveis no âmbito da segunda categoria são associações/agrupamentos de autoridades urbanas sem estatuto jurídico de aglomeração organizada. ....	8
2.3	Requisitos comuns para as autoridades urbanas elegíveis .....	9
3.	Temática abrangida pelo quarto Convite à Apresentação de Propostas.....	10
3.1	TRANSIÇÃO DIGITAL .....	12
3.2	USO SUSTENTÁVEL DO SOLO E SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA.....	14
3.3	POBREZA URBANA .....	17
3.4	SEGURANÇA URBANA .....	19
4.	Princípio de financiamento .....	21
5.	Criação e desenvolvimento de projetos.....	23
5.1	Parceria para Urban Innovative Actions .....	23
5.2	Atividades de projeto.....	24
5.3	Rubricas orçamentais e despesas elegíveis .....	25
6.	Processo de candidatura.....	26
7.	Processo de seleção .....	27
7.1	Verificação de elegibilidade .....	27
7.2	7.2 Avaliação estratégica.....	29
7.3	Avaliação operacional .....	30
7.4	Sistema de pontuação da avaliação .....	30
8.	Contratação pública, auditorias e auxílio estatal .....	31
9.	Como obter assistência .....	32
10.	Datas principais .....	33

## **1. Introdução**

Tal como indicado no artigo 8.º do Regulamento do FEDER<sup>1</sup>, este programa pode apoiar ações inovadoras na área do desenvolvimento urbano sustentável. Neste quadro, a Comissão Europeia lançou a Iniciativa Urban Innovative Actions (UIA) com o fim de identificar e testar novas soluções que abordem questões relacionadas com o desenvolvimento urbano sustentável e sejam relevantes a nível da União.

Assim, o objetivo primordial da Iniciativa UIA é disponibilizar às autoridades urbanas, em toda a Europa, espaço e recursos para testarem ideias arrojadas e ainda não comprovadas que visem resolver desafios interligados e experimentar de que modo respondem à complexidade da vida real. Os projetos apoiados deverão ser inovadores, de boa qualidade, concebidos e implementados com o envolvimento de parceiros fundamentais, orientados para resultados e transferíveis.

As autoridades urbanas devem aproveitar a oportunidade proporcionada pela Iniciativa UIA para irem mais longe do que “projetos normais” (que podem ser financiados através de fontes de financiamento “convencionais”, incluindo Programas FEDER mais gerais) e arriscarem transformar ideias ambiciosas e criativas em protótipos que possam ser testados em contextos urbanos reais. Por outras palavras, a Iniciativa UIA pode apoiar projetos-piloto que acarretem riscos excessivos para serem financiados através de fontes de financiamento tradicionais, desde que sejam altamente inovadores e experimentais.

A Iniciativa UIA dispõe de um orçamento global do FEDER de cerca de 372 milhões de EUR.

Os projetos UIA serão selecionados através de Convites à Apresentação de Propostas anuais entre 2015 e 2020 sobre um ou mais tópicos propostos pela Comissão. Cada ação pode receber até 5 milhões de EUR de cofinanciamento do FEDER. A implementação do projeto deve ter lugar dentro de um período máximo de 3 anos. Não existe qualquer montante ideal para os orçamentos dos projetos UIA. Os projetos de pequena escala (ou seja, inferiores a 1 milhão de EUR pedido ao FEDER) podem ter uma probabilidade reduzida de serem selecionados, uma vez que poderão ter mais dificuldade em demonstrar que as ações são de escala suficiente para produzir conclusões significativas. Por outro

---

<sup>1</sup> Regulamento n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional:  
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32013R1301>.

lado, os projetos que envolvam custos de investimento significativos, em particular no final do período de execução, devem demonstrar que os custos se adequam à finalidade e se justificam plenamente.

A Iniciativa UIA é um instrumento da União Europeia e é gerida pela DG da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia (CE) em regime de gestão indireta. Para a implementação da Iniciativa, a Comissão nomeou a Région Hauts-de-France<sup>2</sup> como Entidade Responsável (ER). Para a gestão da Iniciativa, foi estabelecido um Secretariado Permanente (SP)<sup>3</sup>.

**Através dos presentes Termos de Referência, a Entidade Responsável convida autoridades elegíveis para que apresentem propostas de projetos no quadro do quarto Convite à Apresentação de Propostas. Foi atribuído a este Convite à Apresentação de Propostas um orçamento indicativo entre 80 a 100 milhões de EUR.**

O presente documento estabelece os requisitos e o processo a seguir para o quarto Convite à Apresentação de Propostas. Deve ser lido em conjunto com as Diretrizes da UIA e as diretrizes sobre os Formulários de Candidatura, publicadas no sítio Web da UIA e atualizadas no âmbito do quarto Convite à Apresentação de Propostas.

## **2. Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se**

O artigo 2.º da UIA estabelece que as seguintes autoridades podem candidatar-se a apoio para a realização de Ações Urbanas Inovadoras:

- Qualquer autoridade urbana de uma unidade administrativa local definida de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50 000 habitantes.
- Qualquer associação ou agrupamento de autoridades urbanas de unidades administrativas locais definidas de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50 000 habitantes; podem incluir-se aqui associações ou agrupamentos

---

<sup>2</sup> Anteriormente Região Nord-Pas de Calais.

<sup>3</sup> Estão disponíveis informações e dados de contacto do Secretariado Permanente aqui:  
<http://www.uia-initiative.eu/en/about-us/meet-team>.

transfronteiriços, bem como associações ou agrupamentos em regiões e/ou Estados-Membros diferentes.

Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como definidas no artigo 2.º do Ato Delegado, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

A definição de Unidades Administrativas Locais (UAL), assim como a classificação de acordo com o grau<sup>4</sup> de urbanização e as estatísticas relativas ao número de habitantes, baseiam-se em informações facultadas pelo Eurostat no **Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012)**<sup>5</sup>. Embora tenham sido lançados quadros de correspondência mais recentes pelo Eurostat, estes não incluem informação relativa a todos os Estados membros da UE; apenas o **Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012)** o faz. Esta é a razão pela qual este quadro será adotado pelo SP da Iniciativa UIA como principal documento de referência para a verificação da elegibilidade. Os candidatos são convidados a consultar este Quadro de Correspondência para verificar a sua elegibilidade e obter informações relativas às UAL incluídas nas suas fronteiras administrativas, bem como as estatísticas relativas ao número de habitantes. No entanto, no caso de os quadros mais recentes do Eurostat e das estatísticas facultadas pelos institutos nacionais de estatística demonstrarem alterações significativas à situação de elegibilidade de um determinado candidato (por ex. uma UAL previamente considerada rural que passou a ser considerada urbana, de acordo com o grau de urbanização), o participante é fortemente aconselhado a contactar o SP antes de proceder à submissão, de forma a verificar a sua situação de elegibilidade.

As secções seguintes apresentam informações adicionais circunstanciadas sobre a elegibilidade das autoridades urbanas.

## **2.1 Os candidatos elegíveis no âmbito da primeira categoria são:**

- Municípios/câmaras municipais cujas fronteiras administrativas correspondam a uma única UAL. Neste caso, a UAL será classificada como cidade, vila e subúrbio, de acordo com o grau de

---

<sup>4</sup> A definição de Unidades Administrativas Locais e do grau de urbanização encontram-se disponíveis aqui: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units> ; [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Degree\\_of\\_urbanisation](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Degree_of_urbanisation).

<sup>5</sup> O Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012) pode ser descarregado aqui: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units>.

urbanização (código 1 e/ou 2 do Quadro de Correspondência - coluna Grau de Urbanização) e deverá ter pelo menos 50 000 habitantes.

- Municípios/câmaras municipais cujas fronteiras administrativas incluem várias UAL. É o caso de municípios/câmaras municipais em Portugal, Reino Unido, Irlanda, Grécia, Malta e Letónia, em que a definição de UAL do Eurostat não corresponde a municípios/câmaras municipais, mas a unidades inframunicipais (freguesias) ou unidades estatísticas (círculos eleitorais). Neste caso, o município/câmara municipal só poderá ser elegível se tiver um total de 50 000 habitantes e se a maioria dos habitantes (mais de 50%) residir em UAL classificadas como cidades, vilas e subúrbios, de acordo com o grau de urbanização (código 1 e/ou 2 do Quadro de Correspondência - coluna Grau de Urbanização).
- Aglomerações organizadas que sejam uma associação/agrupamento de autoridades urbanas e satisfaçam os critérios seguintes:
  - Serem oficialmente reconhecidas, no âmbito da legislação nacional, como um nível de administração local (diferente do nível regional e provincial) com a obrigação de os municípios/câmaras municipais integrarem a organização supramunicipal (por conseguinte, não se incluem nesta categoria as associações que sejam constituídas a título voluntário para um fim específico e/ou com uma duração limitada);
  - Serem exclusivamente constituídas por municípios/câmaras municipais (não se incluem, portanto, nesta categoria associações que compreendam outras instituições, tais como universidades, câmaras de comércio, etc.);
  - Terem competências específicas, definidas na legislação nacional e delegadas pelos municípios envolvidos, em matéria de políticas pertinentes para o projeto UIA. As associações são convidadas a apresentar uma referência exata ao regime jurídico nacional. A aglomeração organizada deve ter competências específicas em matéria de conceção e execução em domínios relacionados com as políticas pertinentes para o projeto UIA;
  - Terem uma estrutura política (com representação indireta dos municípios participantes) e administrativa (uma equipa dedicada) específica.

São exemplos de aglomerações organizadas no quadro da Iniciativa UIA os seguintes:

- França: Métropoles, Communautés Urbaines, Communautés d'Agglomération e Communautés de Communes, Etablissements Publics Territoriaux
- Itália: Città Metropolitane e Unione di Comuni
- Alemanha: Landkreis
- Espanha: Mancomunidades e Área Metropolitana Barcelona
- Reino Unido: Autoridades Combinadas
- Portugal: Comunidades Intermunicipais (CIMs)

Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) cujas parcerias são constituídas exclusivamente por autoridades urbanas (tal como acima definidas) e com competências específicas para a concepção e a implementação de políticas relevantes para a Apresentação de Propostas de UIA, consideradas como aglomerações organizadas e assim elegíveis para candidatura no quadro da Apresentação de Propostas de UIA como Autoridades Urbanas Principais ou Associadas. Os AECT cujas parcerias incluem outras organizações (designadamente Estados-Membros, autoridades regionais, associações, universidades, etc.) não são considerados como aglomerações organizadas e, por conseguinte, não podem candidatar-se como Autoridades Principais ou Associadas, mas podem participar enquanto Parceiros de Execução numa proposta submetida por uma autoridade urbana elegível.<sup>6</sup>

No quadro da Iniciativa UIA, as aglomerações organizadas são consideradas como uma autoridade urbana individual que representa todos os municípios/câmaras municipais participantes. Por esta razão, numa proposta de projeto apresentada por uma aglomeração organizada, esta será designada como Autoridade Urbana Principal.

A fim de comprovar a elegibilidade das aglomerações organizadas, o SP verificará se o número total de habitantes é de, pelo menos, 50 000 e se a maioria (mais de 50%) dos habitantes reside em UAL constituintes da aglomeração que sejam classificadas como cidades, vilas ou subúrbios de acordo com o grau de urbanização.

---

<sup>6</sup> Para mais informações sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas Principais e Associadas e dos Parceiros de Execução, os candidatos devem consultar a secção 5.1 dos presentes Termos de Referência, assim como a secção 2.1 das Diretrizes da UIA.

**2.2 Os candidatos elegíveis no âmbito da segunda categoria são associações/agrupamentos de autoridades urbanas sem estatuto jurídico de aglomeração organizada.**

Nenhuma associação de autoridades urbanas (associações nacionais/regionais de autoridades urbanas, pactos territoriais, distritos de desenvolvimento, etc.), nem nenhuma autoridade urbana individual sem um acordo formal de cooperação, mas disposta a candidatar-se conjuntamente no quadro da Iniciativa UIA, pode candidatar-se como uma autoridade urbana individual.

Deve identificar uma Autoridade Urbana Principal (AUP) entre os municípios/câmaras municipais participantes e indicar as restantes como Autoridades Urbanas Associadas (AUA).

A fim de serem elegíveis, todas as autoridades urbanas participantes (Principais e Associadas) devem ser reconhecidas como UAL e ser classificadas como cidades, vilas ou subúrbios de acordo com o grau de urbanização. No caso de autoridades urbanas cujas fronteiras administrativas compreendam mais do que uma UAL, aplicar-se-ão as mesmas regras relativas à definição do grau de urbanização acima descritas na presente secção.

**Nota:** Apenas no âmbito do presente quarto Convite à Apresentação de Propostas e exclusivamente para propostas subordinadas ao tema “Uso sustentável do solo e soluções baseadas na natureza”, as autoridades urbanas reconhecidas como **UAL pelo EUROSTAT mas classificadas como urbanas atendendo ao seu grau de urbanização podem excepcionalmente participar como AUA**. Isto destina-se a promover a ligação urbano-rural, particularmente relevante para este tópico. Para garantir o respeito integral dos requisitos estabelecidos no Ato Delegado, as UAL classificadas como rurais atendendo ao seu grau de urbanização não podem ser indicadas como AUP (não podendo por isso submeter propostas) e os seus habitantes não poderão ser tidos em consideração para alcançar o limite mínimo de 50 000 habitantes. O limite mínimo de habitantes deverá ser assegurado pela AUP e eventualmente pelas restantes AUA classificadas como cidades, vilas ou subúrbios pelo Eurostat de acordo com o respetivo grau de urbanização.

A relação entre as AUP e AUA não carece de formalização na data de apresentação do Formulário de Candidatura. Caso a proposta seja aprovada e apoiada, o SP da Iniciativa UIA facultará à AUP um modelo de Acordo de Parceria a ser assinado por todos os parceiros envolvidos (Autoridades Urbanas Principais e Associadas, e Parceiros de Execução) durante os meses iniciais da fase de execução.

Experiências anteriores mostram que os projetos individuais realizados por associações ou agrupamentos de cidades sem estatuto de aglomeração organizada, com mais de 3 autoridades urbanas (Autoridades Urbanas Principais e Associadas) e sem contiguidade territorial, correm o risco de perder coesão e de se deparar com dificuldades em produzir resultados significativos. Assim, recomendamos que as associações e/ou agrupamentos de autoridades urbanas (sem estatuto de aglomerações organizadas) que pretendam candidatar-se sejam territorialmente contíguos e procurem limitar o número de Autoridades Urbanas Associadas envolvidas.

### **2.3 Requisitos comuns para as autoridades urbanas elegíveis**

Para além dos princípios acima descritos relativos a cada categoria de autoridade urbana elegível, aplicam-se os princípios seguintes a todas as autoridades urbanas elegíveis no quadro da Iniciativa UIA:

- Todas as autoridades urbanas devem estar localizadas num Estado-Membro da UE
- Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como acima definidas, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA. Um Formulário de Candidatura que seja apresentado por um Parceiro de Execução será declarado inelegível.
- Autoridades Urbanas (tal como acima definidas) podem ser listadas numa proposta de projeto apenas como Autoridades Urbanas Principais e/ou Associadas. A categoria de Parceiros de Execução destina-se exclusivamente a instituições e/ou organizações não reconhecidas enquanto autoridades urbanas no quadro da iniciativa UIA.
- Uma autoridade urbana ou uma aglomeração organizada só pode participar numa proposta de projeto no quadro de cada Convite à Apresentação de Propostas (mesmo que tais propostas de projeto sejam apresentadas no âmbito de temáticas diferentes no mesmo Convite à Apresentação de Propostas). Esta regra aplica-se igualmente às AUA (um município só pode participar numa proposta de projeto quer seja enquanto AUP ou AUA).
- As autoridades urbanas que já tenham recebido apoio para um projeto aprovado pela Iniciativa UIA no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas anterior não podem apresentar um novo Formulário de Candidatura relativo à mesma temática durante toda a vigência da Iniciativa.

As agências e empresas (designadamente no domínio da gestão de energia/resíduos, do desenvolvimento económico, da promoção turística, etc.), detidas total ou parcialmente pelo município/câmara municipal, não são consideradas como UAL e, por conseguinte, não podem ser reconhecidas como autoridades urbanas elegíveis. Não obstante, estas organizações podem participar na parceria na qualidade de Parceiros de Execução (são prestadas mais informações sobre as funções e responsabilidades dos Parceiros de Execução na secção 5.1 dos presentes Termos de Referência, assim como na secção 2.1 das Diretrizes da UIA).

Como referido nos parágrafos anteriores, o SP da Iniciativa UIA adotará como principal instrumento de verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade a folha de cálculo **Quadro de Correspondência LAU2-NUTS2010, EU28 (2012)**. Por conseguinte, recomenda-se vivamente aos candidatos que confirmam a folha de cálculo e efetuam uma autoavaliação da elegibilidade antes de preencherem o Formulário de Candidatura.

Em caso de lacunas, inconsistências ou dúvidas relativas à interpretação dos dados constantes da folha de cálculo do Eurostat, recomenda-se vivamente aos candidatos que contactem o SP da Iniciativa UIA antes de preencherem e apresentarem o Formulário de Candidatura.

Durante a verificação da elegibilidade, na eventualidade de a condição de elegibilidade de algum candidato oferecer dúvidas, o SP da Iniciativa UIA contactará todos os parceiros relevantes, incluindo o Eurostat, para determinar a elegibilidade.

### **3. Temática abrangida pelo quarto Convite à Apresentação de Propostas**

A Comissão decidiu alinhar mais de perto os tópicos que as Autoridades Urbanas podem abordar através da Iniciativa UIA com os definidos no quadro da Agenda Urbana da UE.

Mais especificamente, cada Convite à Apresentação de Propostas de UIA centrar-se-á num determinado número de tópicos.

Para o quarto Convite à Apresentação de Propostas, os candidatos podem apresentar propostas de projetos relativas aos seguintes tópicos:

- Transição digital
- Uso sustentável do solo e soluções baseadas na natureza
- Pobreza urbana
- Segurança urbana

As autoridades urbanas que se candidatem no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA devem selecionar unicamente um dos tópicos propostos. No entanto, dado que deve ser desenvolvida uma abordagem integrada por forma a abordar com sucesso os desafios identificados, os candidatos têm a possibilidade de descrever no Formulário de Candidatura as articulações e externalidades relacionadas com outros tópicos e domínios políticos.

Como referido, a intenção da Comissão é que sejam propostos projetos que apresentem soluções criativas, inovadoras e sustentáveis para abordar os diversos desafios identificados. Como a UIA constituirá também um laboratório de novas ideias, a Comissão tem o objetivo de incentivar uma experimentação inovadora que tire partido da experiência numa diversidade de disciplinas. Por esse motivo, a Comissão evitou ser demasiado impositiva na descrição dos tipos de projetos que espera que sejam propostos.

Em termos de contributo para os Objetivos Temáticos e Prioridades de Investimento do FEDER, o projeto deve ser entendido na sua globalidade como contribuindo para esses mesmos objetivos temáticos e prioridades de investimento do FEDER. No entanto, os projetos de UIA que contribuam para os Objetivos Temáticos 8 a 10 (ou seja, os que têm uma orientação mais social) poderão ser apoiados, desde que:

- O conhecimento gerado pelo projeto global possa ser entendido como contribuindo para os objetivos temáticos e as prioridades de investimento do FEDER; e
- O projeto não se centre maioritariamente em qualquer tipo de atividade do Fundo Social Europeu (FSE)

Deve ter-se em conta que, durante a fase de seleção e execução das propostas de projetos, a complementaridade e as sinergias com outros programas e políticas de financiamento da União, assim como com projetos apoiados, são da maior importância. O Comité de Seleção da Iniciativa UIA procurará evitar, na sua decisão sobre os projetos a que atribuirá apoio, toda e qualquer duplicação.

As secções seguintes apresentam descrições circunstanciadas dos 4 tópicos do quarto Convite à Apresentação de Propostas da UIA.

### **3.1 TRANSIÇÃO DIGITAL**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

A estratégia de Mercado Único Digital visa abrir novas oportunidades digitais para pessoas e empresas, assim como reforçar o posicionamento da Europa enquanto líder mundial na área da Economia Digital. Estima-se que o Mercado Único Digital contribua com 415 mil milhões de euros por ano para a nossa economia e crie centenas de milhares de novos empregos. O desenvolvimento económico de dados a nível europeu implica trabalhar no acesso e na transferência de dados não pessoais gerados por computador, assim como na responsabilidade, interoperabilidade e padrões relacionados com os mesmos. Numa sociedade digital, os cidadãos devem ter as competências adequadas para agarrar as oportunidades do mundo digital e potenciar as hipóteses de encontrar bons postos de trabalho. Para além disso, a transformação digital dos governos, incluindo a disponibilização de serviços públicos, nomeadamente na área da saúde, oferece uma oportunidade de servir e interagir melhor com os cidadãos, ser mais responsável e fornecer serviços mais acessíveis.

#### **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

A digitalização permite a todas as cidades da UE tornarem-se mais competitivas e atrativas para os cidadãos e para as empresas. A transição digital é um elemento recorrente do trabalho executado pela [Parceria Europeia de Inovação «Cidades e Comunidades Inteligentes»](#) desde 2014 e mais recentemente discutida em pormenor no âmbito da [parceria dedicada à Agenda Urbana para a UE](#). Em termos gerais podemos concluir que as cidades desempenham um papel crescente na transição digital, já que a urbanização é uma grande tendência a longo prazo e as cidades oferecem muitos dos serviços públicos aos seus cidadãos e criam as condições para as empresas florescerem por esta via. Os serviços públicos digitais são um fator crucial para reduzir a burocracia junto dos cidadãos, tornando as interações com as entidades públicas mais rápidas, cómodas e menos dispendiosas, assim como aumentando a qualidade dos serviços fornecidos. As cidades também podem servir como um excelente local de inovação, contribuindo para gerar crescimento económico: assegurando um ambiente amigo das empresas, permitindo o florescimento dos negócios baseados em dados e puxando a inovação para os mercados com grande poder de compra. As cidades irão fornecer os pontos e plataformas aos quais os cidadãos e as empresas ligam as suas atividades. Graças à digitalização, é possível criar novas ferramentas para um desenvolvimento das cidades com

abordagem "centrada no cidadão", desde a fase de elaboração das políticas através da chamada "Democracia Electrónica" ou eDemocracy (informação, consulta, participação). A [Declaração de Tallinn na Conferência Ministerial de eGovernment](#) reconhece as necessidades e expectativas dos cidadãos e das empresas na sua interação com as administrações públicas e estabelece um conjunto de princípios centrados no utilizador que devem orientar as cidades na respetiva disponibilização de serviços públicos.

### **Instruções para as autoridades urbanas**

As propostas dos projetos de Ações Urbanas Inovadoras devem contribuir para o trabalho em curso a realizar nos seis Clusters de Ação da Parceria Europeia de Inovação e/ou Parceria de Transição Digital através do teste de novas soluções. Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes tópicos e questões:

- Viabilizar e implementar soluções no âmbito do conceito “cidades inteligentes”, incluindo modelos de negócio, finanças e contratos, integração de infraestruturas e processos, planeamento e regulamentos, e sustentabilidade das zonas, meio urbanizado e mobilidade urbana.
- Viabilizar e implementar soluções de eGovernment centradas no cidadão em todos os setores.
- Criar valor através do acesso livre e justo aos dados de qualquer tipo: dados abertos/públicos/setor privado/pessoais (nomeadamente recolhidos por sensores, uso de dados do setor privado para fins relacionados com o interesse público, utilização de direitos de portabilidade ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD, que permita que os cidadãos forneçam dados à cidade para melhor gestão urbana, de forma a implementar sistemas de integração de dados aos quais se pode aceder para aplicações diversas).
- Acelerar a adoção de tecnologias digitais emergentes, destinadas a modernizar as infraestruturas e serviços da cidade, tais como soluções inteligentes e redes de comunicação 5G inovadoras que integrem plataformas abertas de dados urbanos, assim como soluções para administrações locais.
- Criar um ambiente propício às empresas e atuar como espaços e plataformas capazes de permitir uma ágil experimentação de negócios baseados em dados, com o intuito de puxar a inovação para mercados com grande poder de compra e gerando crescimento económico a nível local.

### **3.2 USO SUSTENTÁVEL DO SOLO E SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

O solo é um recurso natural finito e essencial. Está assim sujeito a intensas pressões associadas por ex. à urbanização, infraestruturas, aumento dos preços dos produtos de consumo, produção de alimentos, fibra e combustíveis, etc., sendo esperado que continue a fornecer serviços-chave para o ecossistema. Quase 1000 km<sup>2</sup> de terrenos cultivados ou habitats naturais desaparecem todos os anos na UE, sendo convertidos em áreas artificiais. Cada vez mais solo da UE é afetado pela degradação, resultando na perda de serviços-chave para o ecossistema. Existe um reconhecimento bem-documentado e uma consciência de que a natureza ajuda a fornecer soluções eficazes que usam as propriedades dos ecossistemas naturais e os serviços que estes fornecem de forma inteligente e até com alguma “engenharia”. Estas soluções baseadas na natureza disponibilizam alternativas sustentáveis, rentáveis, multifuncionais e flexíveis no apoio ao alcance de vários objetivos. Trabalhar com a natureza, e não contra ela, pode alicerçar o caminho rumo uma economia mais eficiente, em termos de recursos, mais competitiva e ecológica. Também pode ajudar a criar novos empregos e a gerar crescimento económico, através da produção e fornecimento de novos produtos e serviços, que enriquecem o capital natural em vez de o empobrecer.

Em termos de planeamento espacial e periurbano, também existe um grande esforço no sentido de minimizar a ocupação de terras e limitar, mitigar ou compensar a impermeabilização dos solos. Isto pressupõe ao mesmo tempo um uso mais eficiente dos terrenos que foram previamente ocupados, e a sua reabilitação, especialmente em ambiente urbano. As orientações contendo as melhores práticas para reduzir o impacto da impermeabilização dos solos, publicadas pela Comissão, podem inspirar os responsáveis políticos e legisladores.

Para enfrentar estes desafios, várias políticas Europeias promovem a proteção da terra e da biodiversidade, o desenvolvimento urbano sustentável, e o envolvimento das partes interessadas, como o 7º programa de ação em matéria de ambiente da UE, a [estratégia temática de proteção do solo da UE](#), a [estratégia de biodiversidade da UE](#), e a [estratégia da UE em matéria de infraestruturas verdes](#). Muito recentemente, a Comissão também adotou um "plano de ação para a natureza, [pessoas e economia](#)", cujo objetivo é reforçar a [contribuição](#) de outras políticas com vista à conservação da natureza. No quadro da Agenda Urbana para a UE, a parceria para uso sustentável do solo e soluções baseadas na natureza está a trabalhar na definição de um plano de ação.

## **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

As cidades têm uma grande concentração de pessoas que não beneficiam das melhorias no planeamento urbano, incluindo, entre outras, mais oportunidades para contactar com a natureza, nomeadamente em termos de saúde e bem-estar. Possuem espaços limitados que precisam de ser melhor utilizados e numa perspetiva multifuncional. Sofrem de poluição do ar, solo e água e dos efeitos das alterações climáticas, como as ilhas e ondas de calor ou as inundações repentinas - todas elas com impacto na economia, na sociedade, na segurança e natureza a nível urbano. Melhorar a biodiversidade e a provisão de múltiplos serviços ligados aos ecossistemas, através do apoio a infraestruturas ecológicas, que melhorem a qualidade de vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos; proteger-se dos efeitos negativos das alterações climáticas e da impermeabilização ajuda a prevenir e minimizar os desastres naturais, por exemplo, através do reforço da capacidade de absorção do solo em caso de chuvas fortes, ou providenciando um efeito de arrefecimento em caso de onda de calor; regenerar as cidades e diversificar as economias locais; criar modelos de negócio inovadores e instrumentos de governação, assim como melhorar a saúde e bem-estar dos cidadãos. Implementar infraestruturas azuis e verdes e soluções baseadas na natureza rumo a uma regeneração urbana inclusiva nas áreas regional, urbana e periurbana também cria um maior sentido de comunidade e ajuda a combater a exclusão social e a reduzir a gentrificação e as desigualdades dentro e entre as cidades e regiões. Renaturalizar as áreas urbanas e periurbanas com soluções sistémicas baseadas na natureza precisa assim de ser fomentado no sentido de promover as cidades e regiões como atores de uma inovação aberta.

O modelo de cidade sustentável implica um uso eficiente dos terrenos e o desencorajamento da expansão urbana. Está centrado no desenvolvimento “interno”, que implica restaurar os solos degradados, utilizar, reciclar e readaptar terrenos. Tal abordagem pressupõe uma regeneração física, social e económica e anda geralmente a par com as soluções baseadas na natureza com vista a extrair benefícios ambientais simultâneos.

## **Instruções para as autoridades urbanas**

Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes temas e questões:

- a) Incorporação de infraestruturas azuis e verdes e promoção de soluções sistémicas baseadas na natureza rumo a uma regeneração urbana inclusiva e a um desenvolvimento urbano sustentável, visando:

- melhorar a qualidade de vida, saúde e bem-estar (por ex. redução de ruído, sequestração do carbono, oportunidades recreativas, água limpa, redução da poluição, etc.) nas economias locais, tecido social e ambiente em geral
- reduzir a poluição do solo, melhorar a infiltração da água e proteger dos impactos da impermeabilização
- renaturalizar as cidades através da conservação, restauração, regeneração e expansão da biodiversidade e dos ecossistemas, e do reforço da conectividade ecológica entre as áreas urbanas e periurbanas
- criar empregos e fomentar a coesão e a inovação social, diversificando as economias locais e criando modelos de negócio e de governação inovadores e sustentáveis
- melhorar o planeamento urbano e territorial/regional a montante

Tal como no terceiro Convite à Apresentação de Propostas, vários projetos já terão sido selecionados ao abrigo do tema “Adaptação às alterações climáticas”, que possui várias semelhanças com os temas e problemáticas acima mencionadas, pelo que recomendamos que os candidatos consultem os projetos aprovados. A informação relativa aos projetos será disponibilizada no site da UIA após a respetiva seleção em outubro de 2018.

b) As abordagens inovadoras ao uso sustentável dos solos e ordenamento do território incluem mas não se limitam a:

- reabilitação, restauração e prevenção da formação de zonas industriais (repensando o potencial das mesmas de forma a fornecerem serviços benéficos e a trabalharem numa alternativa de redesenvolvimento económico e social sustentável e bem sucedido).
- limitação, mitigação ou compensação da impermeabilização de solos
- reutilização adaptativa de terrenos vagos e subutilizados, regeneração e reforço da multifuncionalidade das áreas edificadas já existentes e conversão de infraestruturas antigas
- renaturalização dos espaços urbanos de forma a minimizar os impactos das alterações climáticas (por ex. criando “sumidouros de carbono”) e adaptação (por ex. mitigando os riscos de inundações e os efeitos das ilhas de aquecimento)
- travar a expansão urbana existente e prevenir a futura
- promover a agricultura urbana sustentável
- estabelecer uma estratégia a longo prazo para o planeamento urbano que defina quais são as utilizações preferenciais para cada terreno; ajude a definir os diferentes fatores e atividades de regeneração económica, para além dos subsídios públicos; crie modelos de negócio e financeiros

inovadores, através da combinação pioneira entre o planeamento e o design urbano local, fiscal e espacial.

É expectável que os projetos submetidos promovam o uso sustentável do solo através da implementação de soluções baseadas na natureza, trazendo benefícios sociais, culturais e comunitários, assim como benefícios ambientais e para os ecossistemas.

Caso as soluções inovadoras necessitem de um interface urbano-rural ou uma abordagem à área funcional, é possível ao abrigo deste tópico incluir as UAL definidas como rurais, de acordo com o seu nível de urbanização, no âmbito de uma parceria do projeto (consultar a secção 2).

### **3.3 Pobreza Urbana**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

Um dos objetivos principais da estratégia da Europa 2020 é reduzir o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em 20 milhões até 2010. Na realidade, o crescimento da pobreza e a consequente desigualdade podem limitar fortemente o desenvolvimento económico das cidades. Também pode acarretar custos, traduzidos na potencial perda de produtividade, na probabilidade acrescida de más condições de saúde e nos baixos rendimentos ao nível da educação, entre outros. A concentração da pobreza em certas áreas geográficas, por outras palavras, a segregação espacial, pode criar um obstáculo adicional às cidades. Uma contribuição recente fornecida pelo plano de ação da parceria dedicada à Agenda Urbana para a UE.

#### **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

As autoridades locais podem desempenhar um papel importante no atingimento da meta Europa 2020, através da introdução ou reforço das políticas locais em matéria de redução da pobreza, alinhadas com as políticas nacionais.

#### **Instruções para as autoridades urbanas**

A pobreza está diretamente relacionada com o desemprego ou a existência de empregos mal pagos, rendimentos/pensões baixas e benefícios sociais insuficientes, insucesso escolar, fracos resultados sanitários em favor dos pobres e desigualdades a nível da saúde, má qualidade da habitação, segregação educacional e espacial, barreiras ao acesso a serviços, cuidados infantis e educação de qualidade e prestação deficiente de serviços, o nível alto/crescente das despesas dos agregados familiares (por exemplo, alimentação, serviços básicos, despesas de transporte), o aumento de

agregados/famílias monoparentais, a discriminação em vários domínios da vida e o baixo nível de participação na comunidade e na vida pública.

Estes fatores têm tendência a combinar-se com outros para criar um círculo vicioso de pobreza que é estrutural e com visível concentração espacial em muitas cidades e bairros da UE. Este facto é particularmente importante – a pobreza não só exacerba as diferenças sociais entre as pessoas e os grupos; mas também tem consequências significativas na forma como as cidades definem os seus espaços e áreas. Com o aumento da pobreza, também aumenta o risco de concentração da pobreza urbana em zonas desfavorecidas, que são caracterizadas pela segregação social, educacional e espacial, pela estigmatização de um segmento maior de cidadãos, pela mobilidade reduzida (incluindo um menor acesso a transportes públicos), pelo acesso limitado ao crédito, pela privação de habitação e pela degradação ambiental, assim como pela redução do investimento público para a sua prevenção. Para conseguir um verdadeiro impacto na diminuição da pobreza urbana, a vontade da Comissão é que sejam propostos projetos que configurem soluções inovadoras e inéditas, particularmente no que diz respeito aos principais aspetos que impulsionam a pobreza cíclica em zonas desfavorecidas. A Comissão pretende ver projetos que lidem com a interligação entre os principais fatores causais, combinando abordagens baseadas nas pessoas e nos lugares, de forma a identificar e implementar soluções sustentáveis que visem a integração a longo prazo e quebrem o círculo de isolamento social e espacial. Estes projetos devem respeitar as condições estabelecidas nas orientações europeias em matéria de fundos estruturais e de investimento 2014-2020, e em particular as orientações destinadas aos Estados-Membros relativamente ao uso dos fundos estruturais e de investimento no âmbito da segregação espacial e educacional e da transição para os cuidados baseados na comunidade. Os projetos podem também propor soluções de combate à pobreza energética (por ex. através do isolamento dos edifícios) e de minimização das vulnerabilidades dos grupos de baixo rendimento económico (geralmente grandes e com tendência a aumentar) relativamente aos impactos das alterações climáticas (tais como inundações e ondas de calor) que podem acentuar a pobreza e/ou os problemas de saúde.

Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes temas e questões:

- Segregação espacial, educacional e social
- Pobreza energética
- Pobreza infantil
- Falta de habitação
- Segurança alimentar e nutricional

- Baixas condições sanitárias e restrições no acesso à saúde
- Regeneração das zonas e bairros urbanos desfavorecidos
- Integração social das pessoas de etnia Roma
- Acesso aos serviços sociais, de saúde e educação

Por último, tratando-se da segunda vez que o tema da pobreza urbana é incluído num Convite à Apresentação de Propostas de UIA, recomendamos que os candidatos consultem os projetos aprovados no primeiro Convite à Apresentação de Propostas.

### **3.4 SEGURANÇA URBANA**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

A União Europeia visa garantir que as pessoas vivam num território com liberdade, segurança e justiça, sem fronteiras internas. Os europeus devem estar confiantes que, para onde quer que se movam na Europa, a sua liberdade e segurança estão bem protegidas, em total conformidade com os valores da União, incluindo a legislação e os direitos fundamentais. A [Agenda Europeia para a Segurança](#) tem como objetivo fortalecer as ferramentas que a UE disponibiliza às autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei para combater o terrorismo, o crime organizado e o cibercrime, baseado em princípios, tais como a total conformidade com a transparência dos direitos fundamentais, responsabilidade e direito democrático, aplicação e implementação dos instrumentos legais existentes na UE, etc. Relativamente a ameaças públicas à segurança, a UE adotou um Plano de Ação destinado a apoiar a proteção dos espaços públicos (COM (2017) 612.), entre outras medidas para maior cooperação ao nível da UE. Adicionalmente, várias diretivas e convenções internacionais fornecem o enquadramento legal e político para fazer face aos padrões mínimos no que respeita aos direitos, apoio e proteção às vítimas do crime (Diretiva 2012/29/EU), para prevenir e combater o tráfico de seres humanos e proteger as suas vítimas (Diretiva 2011/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de abril de 2011) e para eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres (Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

A nível local, a segurança urbana pode referir-se a várias formas de crime (incluindo, por exemplo, o tráfico de seres humanos, o crime organizado, a violência sexual, a violência contra grupos e minorias vulneráveis, o vandalismo, o terrorismo e radicalização violenta, incluindo as ameaças transfronteiriças graves para a saúde), e a uma falta de segurança real ou aparente. A definição de ameaças à segurança urbana pressupõe uma avaliação objetiva e baseada na evidência das vulnerabilidades. As autoridades locais devem conduzir esta avaliação através da recolha e análise de

dados qualitativos e quantitativos, em colaboração com as partes interessadas e comunidades relevantes. As propostas de projeto devem visar o combate a estas vulnerabilidades objetivamente definidas.

### **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

A segurança urbana contribui para um bom ambiente para vivermos e possui impacto no desenvolvimento económico. Tanto o crime como as ameaças terroristas, e o medo subjacente aos mesmos, precisa de ser solucionado. São múltiplos os desafios. Os novos desafios podem emergir e progredir rapidamente devido a fatores externos, como o desenvolvimento das cidades, movimentação dos vectores de transmissão de doenças, crise económica, alterações no planeamento urbano ou no modus operandi das fações de terrorismo e crime organizado. As autoridades urbanas estão entre os mais importantes atores para assegurar o estabelecimento de medidas direcionadas no que respeita à segurança real e aparente, visto terem uma forte presença e conhecerem os desafios do local.

A segurança é uma questão complexa que deve incluir aspectos tais como a integração social (acesso a serviços básicos de qualidade e não segregados, como sejam a educação e os cuidados sociais e de saúde), a aplicação da lei ou a resiliência da sociedade e delegação de poderes às comunidades para combater todas as formas de violência. Também implica reforçar a proteção dos edifícios e das infraestruturas. Como resultado, um número de atores deverá estar envolvido na segurança, incluindo as equipas de primeira intervenção (polícia, bombeiros, unidades de proteção civil), setores social e da saúde, escolas, organizações não governamentais, parceiros da sociedade civil, assim como urbanistas, de forma a assegurar que a segurança já se encontra acautelada na fase de planeamento dos edifícios e espaços abertos das cidades. As intervenções locais favorecem uma abordagem global e ascendente indo ao encontro da resiliência e das comunidades.

### **Instruções para as autoridades urbanas**

A segurança urbana pode contribuir para a estratégia da União de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. As intervenções no campo da segurança urbana podem contribuir para uma boa qualidade de vida e para o desenvolvimento económico. Embora a Segurança Urbana não esteja relacionada com um objetivo temático específico da Política de Coesão, as propostas de projetos poderão abordar nomeadamente o objetivos temáticos I&D&I (OT1), reforçar o acesso, a utilização e a qualidade das TIC; (OT2); promover o transporte sustentável (OT7); promover o emprego de qualidade e sustentável (OT8); promover a inclusão social, combater a pobreza e a discriminação (OT9), investir na educação (OT10) e reforçar as capacidades institucionais. (OT11), incluindo na área

da saúde, mediante medidas de prevenção e de promoção. Estas propostas inovadoras devem respeitar as condições estabelecidas nas orientações europeias em matéria de fundos estruturais e de investimento 2014-2020, e em particular as orientações destinadas aos Estados-Membros relativamente ao uso dos fundos estruturais e de investimento no âmbito da segregação espacial e educacional e da transição para os cuidados baseados na comunidade. As propostas devem assentar nos resultados da investigação financiada pela UE, conforme definido no plano de ação em matéria de proteção dos espaços públicos (consultar os detalhes no referido Plano de Ação)

Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes temas e questões:

- A melhoria do design em termos espaciais, de planeamento urbano e conceitos de segurança, incluindo uma melhor proteção dos espaços públicos e o reforço da resistência dos edifícios e das infraestruturas
- Padronização de processos e requisitos técnicos para reforçar a segurança urbana;
- Reforço das capacidades e poderes das comunidades locais, incluindo maior consciência do risco e resiliência em matéria social;
- Reforço da preparação transversal no que diz respeito às ameaças de segurança contra espaços públicos, incluindo maior coordenação entre as equipas de primeira intervenção e demais autoridades;
- Apoio às vítimas do crime;
- Avaliação das necessidades individuais e apoio à integração de pessoas marginalizadas com vista a prevenir a polarização que pode conduzir à criminalidade e à radicalização;
- Recolha de informação sobre o crime não revindicado;
- Cibersegurança.

## 4. Princípio de financiamento

### Princípio dos custos totais

A Iniciativa UIA segue o princípio dos custos totais. O projeto é cofinanciado pelo FEDER até 80% dos custos elegíveis. Todos os parceiros que recebam financiamento do FEDER têm de assegurar pelo menos 20% de contrapartidas públicas ou privadas para completar o respetivo orçamento quer através de recursos próprios, quer de outras fontes. A contribuição dos parceiros pode assumir a

forma de numerário e/ou espécie. Deve notar-se que o trabalho voluntário não remunerado não é elegível ao abrigo das regras de elegibilidade da Iniciativa UIA, ao passo que o pessoal remunerado deve ser considerado como uma contribuição em numerário.

### **Pagamentos do FEDER**

O regime de pagamentos da Iniciativa UIA baseia-se sobretudo no princípio de pagamentos adiantados do FEDER<sup>7</sup> e ainda no princípio do reembolso das despesas que foram efetivamente incorridas (incluindo taxas fixas):<sup>8</sup>

- Um primeiro adiantamento do FEDER, correspondente a 50% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana (Principal) no prazo de 90 dias a contar da assinatura do Contrato de Subvenção (e do Acordo de Parceria, se aplicável). O primeiro adiantamento cobre também o montante global dos custos de preparação (máximo de 16 000 EUR do FEDER).
- Um segundo adiantamento do FEDER, correspondente a 30% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana (Principal) após a apresentação e aprovação de um relatório de progresso intercalar e das despesas do projeto certificadas pelo Controlador de Primeiro Nível. As despesas comunicadas devem atingir pelo menos 70% da primeira prestação pré-financiamento (correspondente a 35% do orçamento total do projeto).
- Um terceiro adiantamento do FEDER, correspondente a um máximo de 20% da subvenção do FEDER (deduzido do montante global destinado ao encerramento do projeto e à transferência de conhecimentos), será feito à Autoridade Urbana (Principal) após a apresentação e aprovação do Relatório de Progresso Final. Este relatório, apresentado o mais tardar 3 meses após a data de conclusão do projeto, inclui as despesas finais do projeto certificadas pelo Controlador de Primeiro Nível. É importante notar que o terceiro pagamento já não se baseia no princípio de pagamentos adiantados, mas sim no princípio de reembolso de despesas incorridas e pagas. Assim, os parceiros do projeto têm de pré-financiar as suas despesas durante a última fase de execução do projeto.
- É efetuado um pagamento final à Autoridade Urbana (Principal) após a aprovação do Relatório Qualitativo Final (a apresentar o mais tardar um ano após a data de conclusão do projeto). O pagamento ascende a um máximo de 12 000 EUR do FEDER e cobre a fase de encerramento do projeto e de transferência de conhecimentos.

---

<sup>7</sup> Conforme definido no Acordo de Delegação celebrado entre a Comissão Europeia e a Région Hauts-de-France (anteriormente-Région Nord-Pas-de-Calais) em 2015

<sup>8</sup> Idem.

## **5. Criação e desenvolvimento de projetos**

### **5.1 Parceria para Urban Innovative Actions**

Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como definidas no artigo 2.º do Ato Delegado da UIA, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

Contudo, no quadro da Iniciativa UIA, pretende-se que as Autoridades Urbanas estabeleçam sólidas parcerias locais com a combinação certa de parceiros complementares. Todos os parceiros têm de ser da UE. Todas as parcerias para um projeto de UIA podem ser constituídas por uma Autoridade Urbana (Principal), autoridades urbanas associadas e parceiros de execução. O grupo mais alargado de partes interessadas não pertence à parceria do projeto, mas também deve estar envolvido no mesmo.

- Autoridade Urbana: a Iniciativa UIA funciona com base numa Autoridade Urbana que é responsável pela implementação e gestão globais de todo o projeto. A Autoridade MUA assina o Contrato de Subvenção com a Entidade Responsável e recebe o financiamento do FEDER a distribuir pelos demais parceiros (Autoridades Urbanas Associadas e/ou Parceiros de Execução), de acordo com as suas funções e responsabilidades específicas (e respetivo orçamento). No caso de aglomerações organizadas, a instituição, incluindo as demais autoridades urbanas envolvidas, será considerada como uma Autoridade Urbana individual e indicada como a Autoridade Urbana Principal no quadro do projeto UIA.
- **AUA:** toda e qualquer associação de autoridades urbanas (associações nacionais/regionais de autoridades urbanas, pactos ou associações territoriais, distritos de desenvolvimento, etc.), sem estatuto jurídico de aglomeração organizada, assim como as autoridades urbanas individuais sem um acordo formal de cooperação, mas dispostas a candidatar-se conjuntamente no quadro da Iniciativa UIA, devem indicar no seu Formulário de Candidatura uma UAL como AUP e as demais UAL como AUA. AS AUA serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. Terão direito a uma parte do orçamento do projeto e prestarão contas das despesas incorridas com a execução das atividades. Deve ser prestada no Formulário de Candidatura informação

circunstaciada sobre as AUA (incluindo estatuto jurídico, experiência e competências, pessoas de contacto, etc.).

- **Parceiros de Execução:** instituições, agências, organizações, parceiros do setor privado e associações, que terão um papel ativo na execução do projeto. As Autoridades Urbanas devem selecionar os seus Parceiros de Execução dentro do respeito pelos princípios da transparência e da igualdade de tratamento. Serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. É de salientar que apenas as organizações com personalidade jurídica têm direito a participar num projeto como Parceiros de Execução. As empresas de consultoria cujo objetivo primário seja o desenvolvimento e gestão de projetos europeus não podem participar no projeto como Parceiros de Execução.
- **Um grupo mais alargado de partes interessadas** também deve estar envolvido na conceção e implementação do projeto. O grupo pode incluir instituições, agências, organizações e associações. Estas não terão uma função direta (e não têm, por conseguinte, um orçamento específico para a execução), mas são consideradas relevantes de forma a garantir uma implementação fluida e eficaz e uma propriedade partilhada do projeto.

A secção 2.1 das Diretrizes da Iniciativa UIA fornece informações detalhadas sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas (AUA, se aplicável) e sobre os Parceiros de Execução.

## 5.2 Atividades de projeto

As atividades no quadro dos projetos UIA deverão ser organizadas na base de Pacotes de Trabalho e deverão apoiar um ou mais Objetivos Temáticos do FEDER e Prioridades de Investimento relacionadas, tal como estabelecido no primeiro parágrafo do artigo 9.º do RDC<sup>9</sup> para os FEEI e no artigo 5.º do FEDER.

Para este efeito, devem ser aplicados diferentes tipos de PT que se enumeram de seguida:

- PT Preparação
- PT Gestão do projeto

---

<sup>9</sup> Regulamento «Disposições Comuns» (UE) n.º 1303/2013:  
<http://eurlex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=celex:32013R1303>.

- PT Comunicação
- PT Execução
- PT Investimento

À exceção do Pacote de Trabalho de investimento, os demais tipos de PT são obrigatórios nas candidaturas a projetos de UIA.

Será destacado um Especialista em UIA para cada projeto:

- para prestar aconselhamento e orientação em relação ao conteúdo da ação, em particular no que diz respeito ao conteúdo inovador
- para assistir no desenvolvimento de documentação e produtos que refletem e disseminem lições aprendidas, boas práticas, etc. junto do público em geral
- para garantir que a ação continue no bom caminho e esteja em linha com a proposta acordada

Os custos relativos aos especialistas (incluindo viagens e alojamento) serão diretamente suportados pela iniciativa UIA e não deverão por isso ser incluídos nos orçamentos do projeto. As Diretrizes da UIA fornecem mais informações sobre a estrutura do plano de trabalho para um projeto UIA, assim como sobre a função e as tarefas dos Especialistas em UIA.

### **5.3 Rubricas orçamentais e despesas elegíveis**

Segundo as Diretrizes da UIA (consultar a secção 4.2), todas as despesas relacionadas com a execução de projetos UIA serão elegíveis e orçamentadas nas rubricas orçamentais apropriadas:

- Pessoal
- Escritório e administração
- Deslocações e alojamento
- Peritos e serviços externos
- Equipamento
- Infraestruturas e obras de construção

## **6. Processo de candidatura**

O pacote de candidatura para o quarto Convite à Apresentação de Propostas de UIA consiste no seguinte:

- Os presentes Termos de Referência (disponíveis em todas as línguas da UE)
- Orientações técnicas relativas à Electronic Exchange Platform (EEP)
- Instruções pormenorizadas sobre o preenchimento do Formulário de Candidatura (disponível em linha no sistema EEP em todas as línguas da UE)

É igualmente fornecida uma versão de trabalho do Formulário de Candidatura e da Folha de Confirmação para auxiliar no processo de preparação da candidatura (documento Word apenas disponível em inglês)

**Adicionalmente, os candidatos devem consultar extensivamente as Diretrizes da UIA (disponíveis apenas em inglês), em relação às regras gerais da Iniciativa.**

Toda a documentação está disponível no sítio Web UIA.

O processo de candidatura é 100% sem papel, através do uso da [Electronic Exchange Platform \(EEP\)](#) da UIA. A candidatura consiste num Formulário de Candidatura e numa folha de Confirmação assinada e digitalizada. Pode ser igualmente carregado um anexo para juntar ao Formulário de Candidatura. Este poderá ser um mapa que apresente a área de intervenção, um gráfico, um infográfico, etc. O tipo e dimensão do ficheiro a anexar são especificados nas orientações na EEP.

Recomenda-se vivamente que os candidatos preencham o Formulário de Candidatura em inglês legível, embora seja possível apresentá-lo em qualquer língua oficial da UE.

Deverá notar-se que as avaliações Estratégica e Operacional serão realizadas com base na versão em inglês do Formulário de Candidatura (nos casos em que o Formulário de Candidatura seja apresentado noutra língua, a tradução para inglês será feita por um prestador de serviços externo contratado pelo SP). O SP não garante a qualidade da tradução que será, por conseguinte, da responsabilidade dos candidatos. Por outro lado, o Contrato de Subvenção, a gestão do projeto, os relatórios formais, as prestações concretas principais e toda a comunicação com a Entidade Responsável e o SP terão de ser em inglês.

**O prazo limite para a apresentação do Formulário de Candidatura e da folha de Confirmação é 31/01/2019 às 14h00 CET.**

## **7. Processo de seleção**

Após a apresentação, cada candidatura será sujeita a um processo de seleção organizado segundo as fases seguintes:

1. Verificação de elegibilidade
2. Avaliação estratégica
3. Avaliação operacional

### **7.1 Verificação de elegibilidade**

Após o encerramento de um Convite à Apresentação de Propostas, o SP procede a uma verificação de elegibilidade de todas as candidaturas a projetos apresentadas. A finalidade da verificação de elegibilidade é:

- Verificar a conformidade dos Formulários de Candidatura recebidos e respetivos anexos com os critérios de elegibilidade formais
- Evitar a avaliação subsequente de candidaturas não elegíveis
- Assegurar a igualdade de tratamento de todas as propostas selecionadas para financiamento

Os critérios de elegibilidade da Iniciativa UIA são os seguintes:

1. O Formulário de Candidatura foi apresentado por via eletrónica através da EEP antes do prazo limite indicado nos Termos de Referência do Convite à Apresentação de Propostas
2. O Formulário de Candidatura está completamente preenchido (incluindo todos os PT obrigatórios)
3. O candidato é uma autoridade urbana individual de uma Unidade Administrativa Local (UAL), definida de acordo com o grau de urbanização como cidade, vila ou subúrbio e compreendendo pelo menos 50 000 habitantes

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas com o estatuto jurídico de aglomeração organizada, constituída por UAL, em que a maioria (pelo menos 51%) dos habitantes reside em UAL definidas de acordo com o grau de urbanização como cidades, vilas ou subúrbios e em que a população total combinada é de, pelo menos, 50 000 habitantes

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas sem o estatuto jurídico de aglomerações organizadas em que todas as autoridades urbanas participantes (Autoridade Urbana Principal e Autoridades Urbanas Associadas) são UAL definidas de acordo com o grau de urbanização como cidades, vilas ou subúrbios e em que a população total combinada (Autoridade Urbana Principal mais Autoridades Urbanas Associadas) é de, pelo menos, 50 000 habitantes

4. No caso de uma associação ou agrupamento sem estatuto legal de aglomeração organizada, são apresentadas no Formulário de Candidatura uma Autoridade Urbana Principal e as Autoridades Urbanas Associadas
5. Apenas no âmbito do presente Convite à Apresentação de Propostas e exclusivamente para propostas subordinadas ao tema “Uso sustentável do solo e soluções baseadas na natureza”, as UAL rurais, se aplicável, foram listadas como Autoridades Urbanas Associadas. Neste caso, o limite mínimo de habitantes de 50 000 é atingido por todas as UAL (Autoridades Urbanas Principal e Associadas), classificadas como cidades, vilas e/ou subúrbios.
6. O período de elegibilidade é respeitado: a data de conclusão do projeto respeita os requisitos do Convite e da Iniciativa
7. Os requisitos máximos do orçamento e o princípio de cofinanciamento são respeitados
8. Todos os parceiros envolvidos (Autoridade Urbana Principal, Autoridades Urbanas Associadas e Parceiros de Execução) são oriundos de Estados-Membros da UE
9. As autoridades urbanas candidatas (Autoridades Urbanas Principais e/ou Autoridades Urbanas Associadas) participam numa única proposta de projeto no quadro do mesmo Convite à Apresentação de Propostas.
10. As autoridades urbanas candidatas (Autoridades Urbanas Principais e/ou Autoridades Urbanas Associadas) não foram selecionadas nem financiadas relativamente ao mesmo tópico num Convite à Apresentação de Propostas de UIA anterior.

11. A folha de confirmação devidamente assinada pelo representante legal da Autoridade Urbana (Principal) é carregada no sistema EEP.

Se os requisitos anteriores não forem respeitados na sua totalidade, a candidatura será considerada inelegível e não avançará para a fase seguinte do processo de avaliação.

## **7.2 7.2 Avaliação estratégica**

As candidaturas que forem consideradas elegíveis serão sujeitas a uma avaliação Estratégica realizada por um painel de Especialistas Externos. A Avaliação Estratégica representa 80% da ponderação atribuída à avaliação global do projeto e consiste nos seguintes critérios:

- Inovação (ponderação: 40%) – Em que medida o candidato é capaz de demonstrar que o projeto proposto é novo (não foi previamente testado e implementado no terreno na zona urbana em questão e noutras partes da UE) e possui um potencial claro para acrescentar valor?
- Parceria (ponderação: 15%) – Em que medida o envolvimento de partes interessadas fundamentais (Autoridades Urbanas Associadas, caso existam, Parceiros de Execução e Grupo mais alargado de partes interessadas) é relevante para a implementação do projeto?
- Mensurabilidade (ponderação: 15%) – Em que medida o projeto produzirá resultados mensuráveis?
- Transferibilidade (ponderação: 10%) – Em que medida o projeto poderá ser transferido para outras áreas urbanas europeias?

As questões indicativas de avaliação para cada critério são apresentadas na secção 3.2.2 das Diretrizes da UIA.

O painel de Especialistas Externos verificará ainda se os projetos contribuem para os objetivos temáticos dos FEEI e do Quadro Estratégico Comum, definidos no primeiro parágrafo do artigo 9.º do RDC, bem como se propõem respostas integradas aos desafios identificados e se harmonizam com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável. A CE e a ER poderão decidir não selecionar um projeto com base na ausência de contributo se estes critérios não forem cumpridos.

Como resultado da Avaliação Estratégica, o painel de Especialistas Externos procede a uma avaliação

das candidaturas e classifica-as. Em acordo com a CE, as candidaturas com uma classificação acima de um determinado limite avançam para a fase de Avaliação Operacional. No final do processo de Avaliação Estratégica, os candidatos serão notificados da decisão sobre a sua candidatura (quer passe ou não à fase seguinte).

### **7.3 Avaliação operacional**

A Avaliação Operacional é efetuada pelo SP e corresponde a 20% da ponderação atribuída na avaliação global do projeto. O objetivo principal da Avaliação Operacional consiste em avaliar a qualidade da proposta (incluindo a exequibilidade, a consistência e a coerência do plano de trabalho, a qualidade das estruturas de gestão propostas, a coerência e proporcionalidade do orçamento e a qualidade das atividades de comunicação propostas).

A secção 3.2.3 das Diretrizes da UIA apresenta questões indicativas de avaliação para o critério «Qualidade».

Após a Avaliação Operacional, um Comité de Seleção, composto pela ER e pela CE, reunir-se-á para efetuar a seleção final. À EC compete dar o acordo final sobre os projetos que devem ser selecionados. Os candidatos serão notificados da decisão no final do processo de Avaliação Operacional.

### **7.4 Sistema de pontuação da avaliação**

Será atribuída a cada critério ponderado uma pontuação de 1 a 5 que resultará numa pontuação média por projeto.

A secção 3.2.4 das Diretrizes da UIA fornece informações circunstanciadas sobre o sistema de pontuação da avaliação.

O sistema de pontuação será aplicado tendo em conta não apenas o mérito específico de cada proposta, mas também dentro do espírito de um processo competitivo que considere comparativamente as outras propostas de projetos apresentadas no quadro do mesmo Convite à Apresentação de Propostas. Por esta razão, os candidatos de propostas que não forem pré-selecionados para a Avaliação Operacional ou não forem, em última instância, aprovados não serão

informados das suas pontuações, recebendo apenas um comentário circunstanciado sobre todos os critérios avaliados.

## **8. Contratação pública, auditorias e auxílio estatal**

Os parceiros dos projetos que, segundo a legislação sobre contratação pública pertinente, se enquadrem na definição de entidade contratante devem respeitar as regras de contratação pública aplicáveis.

As despesas declaradas pelo projeto devem ser auditadas por um Controlador de Primeiro Nível (CPN). O parecer independente do CPN deve abranger a legalidade e regularidade das despesas declaradas, a execução dos produtos e serviços, a validade das despesas declaradas e a conformidade das despesas e das operações com os regulamentos nacionais e da UE. Dado que o CPN é diretamente nomeado e remunerado pela Iniciativa UIA, a parceria do projeto não deve prever quaisquer custos de controlo (auditoria) ao elaborar o orçamento do projeto.

Com vista à manutenção de condições de igualdade entre todas as empresas ativas no mercado interno, os projetos aprovados devem ser concebidos no respeito pelas regras sobre auxílio estatal, por forma a assegurar a eficácia das despesas públicas e evitar distorções de mercado, tais como a exclusão de financiamento privado, a criação de estruturas de mercado ineficazes ou a sobrevivência de firmas ineficientes.<sup>10</sup> Devem ser tomadas precauções para garantir que o financiamento de Ações Urbanas Inovadoras não distorce a concorrência nem resulta em ingerência no mercado sem justificação plausível. De modo geral, a CE espera que a maioria dos projetos a financiar no âmbito deste Convite não envolva atividades económicas ou não tenha impacto, ou tenha um impacto reduzido, sobre o comércio entre os Estados-Membros.

A CE financia a Iniciativa Urban Innovative Actions através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (no limite de 80% dos custos do projeto) em regime de gestão indireta. No tocante ao financiamento de 80% da Iniciativa UIA, é necessária uma verificação da consistência do auxílio estatal a fim de assegurar que o apoio público se traduza em plenas vantagens para o mercado interno. Tendo

---

<sup>10</sup> Para mais orientações sobre o conceito de auxílio estatal, consultar a Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE («NOA»), publicada em: [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)&from=EN](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)&from=EN).

em conta a natureza inovadora e aberta de UIA, que funciona com base em convites à apresentação de propostas de projetos que apresentem soluções criativas, e os temas gerais selecionados para os convites, tudo sugere que, a fim de assegurar que o efeito de distorção dos recursos orçamentais da UE seja limitado, a consistência do auxílio estatal deve basear-se num limite máximo de EUR 500 000 do montante total do financiamento de UIA que possa fluir para um empreendimento individual envolvido num determinado projeto.

O remanescente (pelo menos 20% dos custos do projeto) deve ser coberto por contribuições privadas ou públicas. Quando tais contribuições provenham de fontes privadas, deixam de se enquadrar no contexto da legislação sobre auxílio estatal. No entanto, quando se verifiquem contribuições de recursos públicos de um Estado-Membro para projetos que envolvam «atividades económicas», ou seja, a oferta de bens e serviços no mercado, tais projetos devem ser concebidos de forma a que as eventuais contribuições públicas cumpram os normativos sobre auxílio estatal a todos os níveis, designadamente, a nível do proprietário, do construtor e/ou do operador do projeto ou instalação. Nestes casos, o financiamento público disponibilizado deve harmonizar-se com os requisitos do Regulamento de minimis ou com as condições estipuladas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) ou na Decisão sobre Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG).

As secções 4.4.6 e 4.4.7 das Diretrizes da UIA fornecem informações circunstanciadas sobre contratação pública e auxílio estatal.

## **9. Como obter assistência**

Os técnicos do SP estarão disponíveis para prestar apoio aos candidatos em eventuais questões técnicas que possam surgir durante o Convite à Apresentação de Propostas. Poderá encontrar os dados de contacto no sítio Web UIA.

O SP organizará ainda vários Seminários para Candidatos em diferentes cidades europeias. Poderá consultar as datas e os locais destes Seminários para Candidatos na secção «Eventos» do sítio Web UIA. Durante estes seminários, os participantes têm a possibilidade de marcar reuniões bilaterais com os membros do SP e representantes da CE para discutir a ideia do seu projeto. Além disso, serão organizados webinars sobre aspetos específicos do desenvolvimento e apresentação de projetos. Poderá consultar as datas e os tópicos dos webinars na secção «Eventos» do sítio Web UIA.

Finalmente, o SP organizará sessões online de perguntas e respostas, assim como consultas bilaterais. Mais informações estarão disponíveis na página dedicada ao quarto Convite à Apresentação de Propostas no site da UIA.

## **10. Datas principais**

- 15/10/2018 – Lançamento do quarto Convite à Apresentação de Propostas
- 11/2018 – 12/2018 – Seminários e webinars para candidatos
- 31/01/2019 – Data limite de apresentação dos Formulários de Candidatura
- 07/2019 – Data indicativa da decisão final da aprovação de projetos
- 09/2019 – Data indicativa de início dos projetos aprovados

**Esperamos contar com os vossos projetos em breve!**